



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone: 3261-1040 – Rio Largo-AL

RIO LARGO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 1.826/2018/CMRL

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GARI COMUNITÁRIO PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE CANAIS, ESCADARIAS, CANALETAS, NOS LOCAIS INACESSÍVEIS À COLETA FORMAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, José Alves de Farias, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o gari comunitário para a coleta de resíduos sólidos, limpeza e

manutenção de canais, escadarias e canaléticas em áreas inacessíveis à coleta formal.

Art. 2º Os garis comunitários atuarão em áreas mapeadas e indicadas pelo Poder

Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo como critério as áreas desprovidas de condições geográficas para a

coleta formal.

Art. 3º O gari comunitário será selecionado, preferencialmente, respeitando-se sua

residência no local ou adjacências em que prestará serviços, podendo a empresa fazer remanejamento para atender o disposto na presente lei, sem prejuízos para a coleta regular

formal.

§ 1º O gari comunitário será selecionado no quadro permanente da empresa contratada

para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no município.

§ 2º Fica estabelecido o percentual mínimo de 10% para o remanejamento dos garis,

para atender o que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A fiscalização será integrada entre as Secretarias destacadas no caput do artigo

2º.

Art. 5º O trabalho atenderá toda a área mapeada e indicada pelo Poder Executivo, com

vistoria nos canais, escadaria, canaléticas e outros pontos de despejo de resíduos sólidos,

recolhidos e levados para pontos indicados pela municipalidade, a fim de ser removido.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

José Alves de Farias
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 28 de dezembro de

2018.

Assistente Legislativo

Elieir Inácio Branco





ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL



PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13. Inciso VI, do Regimento Interno, resolve PROMULGAR a Lei nº 1.826/2018, pelo silêncio do Prefeito, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GARI COMUNITÁRIO PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE CANAIS, ESCADARIAS, CANALETAS, NOS LOCAIS INACESSÍVEIS À COLETA FORMAL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio Largo em 28 de dezembro de 2018.

José Alves de Farias
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 28 de dezembro de 2018.

Elieir Inacio Branco
Assistente Legislativo